



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 034.00411/2022-95
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO SEI Nº 034.00411/2022-95

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 376/22, processo nº 00749/22, de Autoria do Vereador José Amaro de Freitas, o qual **veda a instalação de banheiro unissex nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Porto Alegre..**

O Vereador proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que comumente associado às pautas reivindicadas pelas populações LGBTQ+, principalmente às causas de gênero, os banheiros unissex, ou seja, aqueles em que não há demarcação por gênero, são reprovados por aqueles que defendem a pauta de uma família livre de imposições.

Explica que, os banheiros unissex são utilizados por pessoas de várias faixas etárias, o que podem ser inconvenientes, desconfortáveis, inseguros e também um local de disseminação de doenças.

Por fim, destaca que não se trata de nenhuma forma de discriminação, mas sim da preservação da intimidade e segurança das mulheres e crianças que são mais vulneráveis aos mais variados tipos de violência, e aqui não podemos deixar de citar o assédio sexual que pode ocorrer nesses locais, não pelo público multigênero, mas por meliante que possa se apropriar do benefício.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que a proposição contém vícios de inconstitucionalidade que obstam a sua regular tramitação, uma vez que viola o princípio da dignidade humana, bem como ao objetivo da República Federativa do Brasil, de promover do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigos 1º, inciso III e art. 3º, inciso IV da Carta Magna.). Afirmou a Procuradoria, ainda, consubstancia interferência indevida no exercício da atividade econômica, infringindo o preceito constitucional da livre iniciativa (art. 170 da CF).

O proponente apresentou a emenda de nº 01, a qual visa adequações de vícios em observância ao parecer da Procuradoria:

Art. 1º: Altera o texto da emenda do PLL 376/22 conforme segue:

- Veda a instalação de banheiros multigênero com área de uso compartilhada ao mesmo tempo, por ambos os sexos nos estabelecimentos de ensino de educação infantil, fundamental e médio localizados no Município de Porto Alegre.

Art. 2º: Fica vedada a instalação de banheiros multigênero com área de uso compartilhado ao mesmo tempo, por ambos os sexos nos estabelecimentos de ensino de educação infantil, fundamental e médio localizados no Município de Porto Alegre.

Art. 3º: Altera o inciso I do Art. 2º do PLL 376/22, conforme segue:

- Banheiro multigênero é aquele de uso comum e compartilhado por ambos os sexos, não direcionado a um público específico; e

Art. 4º: Suprime-se o art. 3º do PLL 376/22.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da emenda de nº 01.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à **APROVAÇÃO** do projeto de lei e à **APROVAÇÃO** da emenda de nº 01.

Sala das Comissões, 05/10/2023.

VER. CLAUDIO CONCEIÇÃO,
UNIÃO BRASIL.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador**, em 06/10/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0634290** e o código CRC **0BCC17E6**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 207/23** – CEDECONDH contido no doc 0634290(SEI nº 034.00411/2022-95– Proc. nº 0749/22 – PLL nº 376/22), de autoria do vereador Cláudio Conceição, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 17 de outubro de 2023, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: Não votou.

Vereador Cláudio Conceição – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: CONTRÁRIO

Vereador Prof. Alex Fraga: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 18/10/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0640394** e o código CRC **E0056A5E**.